



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0837/1996 DE 1996

54-18,5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0837/1996 DE 19/11/96

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME PPB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE-PAS, EM HOSPITAL PARA TRATAMENTO ESPECIAL A EXCEPCIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:58:55

00000014638-29



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA SANTOS
CHEFE DE SESSÃO



226

Folha N.º	837	proc.	19 96
-----------	-----	-------	-------

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0837/1996

LI	DJE
AS COMISSÕES DE 19 NOV 1996	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POL. JUR., AGR. E M. P.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, P. M. SOCIAL E TRAB.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE-PAS, EM HOSPITAL PARA TRATAMENTO ESPECIAL A EXCEPCIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA IMPLANTADO O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE-PAS, EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS.

ART. 2º - O HOSPITAL A SER UTILIZADO PARA A FINALIDADE REFERIDA NO ARTIGO 1º SERÁ MONTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO AVANÇADO DE SERVIÇOS DO TATUAPE.

ART. 3º - O EXECUTIVO CUIDARÁ PARA QUE A PRESENTE LEI SEJA REGULAMENTADA NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

VICENTE VISCOME
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

19 NOV 1996

-DT. 10-

LMB/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUE(M) Jm	cto	total rubr	
cado(s) ELL	2	informação sob	
n.º 3	22	11	26

FWB\



Câmara Municipal de

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	2	do proc.
n.º	837	de 1926
<i>São Paulo</i>		

TENDO EM VISTA O SUCESSO OBTIDO COM A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE-PAS, EM NOSSO MUNICÍPIO, BUSCA O LEGISLADOR ESTENDER O MESMO SISTEMA A UM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, OU SEJA, DIRECIONADO EXCLUSIVAMENTE AOS EXCEPCIONAIS, AOS PORTADORES DE ALGUMA (OU MAIS) DAS DIVERSAS MODALIDADES DE DEFICIÊNCIA.

A QUESTÃO DO EXCEPCIONAL É UM DESAFIO PARA O PODER MUNICIPAL, CÂMARA E PREFEITO, E AINDA PARA A SOCIEDADE, EXIGINDO DE TODOS O COMPROMISSO DE CUIDAR DO PROBLEMA EM SUA EXTENSA AMPLITUDE E COMPLEXIDADE, PROCURANDO AS PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS QUE TENHAM COMO REFERENCIAL AS NECESSIDADES DOS SERES HUMANOS COM DIFICULDADES DE ADAPTAÇÃO FACE À EXISTÊNCIA, CASO DOS EXCEPCIONAIS.

CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, A PROTEÇÃO, A ASSISTÊNCIA EM GERAL, A ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA, O LIVRE E FACILITADO ACESSO A TODO E QUALQUER BEM OU SERVIÇO, FAZEM DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OBJETO DE CUIDADOS, DE VÁRIAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO E DE INTERVENÇÃO NA SUA REALIDADE (CF, ART. 23, II; ART. 203, IV; ART. 227, §1º, II; LOMSP, ART. 226).

O HOSPITAL ESPECIALIZADO, PROPÓSITO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO, BUSCARÁ REABILITAR O DEFICIENTE, ATRAVÉS DA ESTIMULAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS, PARA SE CHEGAR AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS POTENCIALIDADES, INTEGRANDO-O, ENFIM, NA VIDA SOCIAL E ECONÔMICA.

É A ASSISTÊNCIA, POR MEIO DO PAS, AFI-GURAR-SE-Á GARANTIDA.

A APROVAÇÃO DESTES PROJETO DE LEI, PELO DOUTO PLENÁRIO DA EDILIDADE PAULISTANA, SIGNIFICA IMPORTANTE ETAPA NO PROGRAMA DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO À SUA POPULAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 837 de 19.96 22 / 11 / 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 22.11.96

MARIA CARMEM DO AMARAL
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/11/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 11 de 1996

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção

SEGUE M juntado S nesta data, I documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 4, 5 e 6.

Em 25 3 97

(a) Raydália C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº

837

de 19

96,

25,

3,

97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....13-526/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

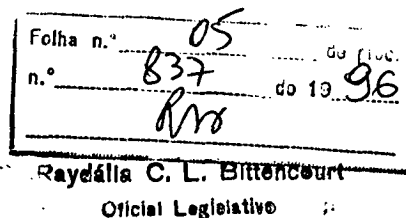
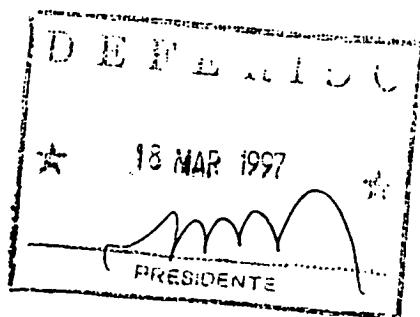
25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0526/1997



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

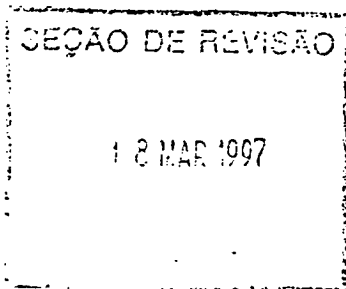
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

Classe n.º	06
n.º	837
de 13	96

Arx

055/95; 112/95; 038/96; 098/96.
Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

A Com. de Const. e Justiça

31, 03, 97

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/04/97 às 12.00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para relatar.

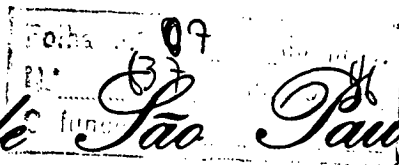
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de abril de 1997

[Signature]
Presidente

08/4/97.



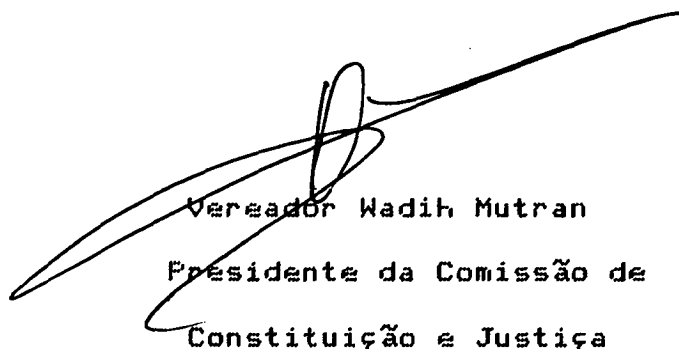
Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0207/1997

Folha n.º 01
N.º 837 do proc.
0 11/22/1997

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 837/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa instituir o Plano de Atendimento à Saúde - PAS em hospital especializado em tratamento de excepcionais.

De acordo com a propositura, o referido plano será montado nas dependências do Posto Avançado de Serviços do Tatuapé.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre serviços públicos.

Desta forma, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Contraria

Saluanti

Vicente

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0133/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, 04, 97
página 39 coluna 2
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 29, 04, 97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha nº 09 do proc.
Nº 837 de 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelin Girone Ass. Parlamentar
Nº 100.406

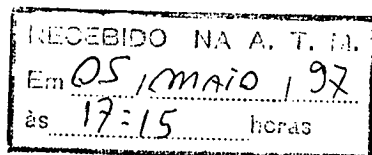
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de maio de 1997

Memo No. 44 / 97

Ao nobre Ver. VICENTE VISCOME

O P L- 837/ 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.


Vereador **VICENTE VISCOME**

2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

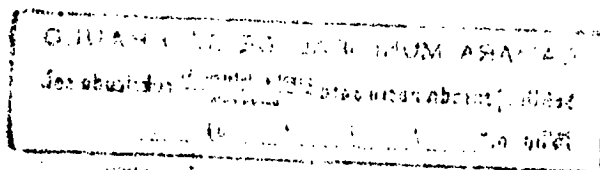
11 - REC
11-0035/1997

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO VEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA (RESOLUÇÃO N° 02/91), APRESENTAR AO PLENÁRIO ESTE RECURSO REGIMENTAL, PARA OPORTUNA DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 0837/96, DE MINHA AUTORIA, QUE DISPOE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO A SAÚDE-PAS, EM HOSPITAL PARA TRATAMENTO ESPECIAL A EXCEPCIO - NAIS.

PUGNANDO PELA ACOLHIDA DO PRESENTE RECURSO,
P. E E. DEFERIMENTO.

PALÁCIO ANCHIETA, 16 DE MAIO DE 1997.


VICENTE VISCOME
VEREADOR
2º VICE-PRESIDENTE



CAMARA MUNI IPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagos e informações
decorrentes rubricado sob

folha n.º 11/08/01/06) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 837 de 1996 de 20.12.00 (n) 11

Adelina Cicone
Assist. Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25.03.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl. 11	Fls. ° O Func° <i>11</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258